



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1995/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO de
Carandaí DO ESTADO DE
Minas Gerais POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
AGRICULTURA e Pecuária de
Carandaí, E A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –
CONAFER PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais, por ora representado por Washington Luis Gravina Teixeira, portador do CPF: 038.375076-53 e RG M21822381 por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.094.794/0001-07, sediada em Praça Barão de Santa Cecília, nº68 - Centro CEP- 36280-024, na cidade de Carandaí, neste ato representado por seu Secretário Sr. Celio Aguinaldo Manulli, inscrito no CPF nº. 788.370.656-04 e RG nº M5137225, residente na Travessia Vila Moreira, 52 – Cruzeiro CEP 36280-072, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Carandaí como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;





- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a





prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Wellington Luiz Alves

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Fernando Fonseca, 90 Estação – Nucleo de Apoio ao Produtor Rural Rubens Turqueti

Cargo: Medico Veterinario

Formação: Medico Veterinario

Telefone Celular: (31) 9 9711-4383

E-mail: welingtonvet@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS





Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante





formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.





Carandaí – MG, 20 de outubro de 2022.

~~Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí
Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal~~


Celio Aguiinaldo Manulli

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária de
Carandaí- MG


CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:



1. Amaris

Nome: Amanda Soares da Silva

CPF: 037.225.981-25

2. Lucimar

Nome: Lucimar Lima Neves

CPF: 154869646-68

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ				CNPJ / CPF 18.094.797-0001-07
Endereço Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro				
Cidade Carandal	UF MG	Cidade Carandal	UF MG	
Nome do Responsável Washington Luis Gravina Teixeira				CPF 038.375.076-53
CI / Órgão Expedidor SSP- MG	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal		
Endereço: Avenida Maria de Melo Baeta, 396 – Garças				CEP 36280-001



2.2.

Nome Secretaria de Agricultura e Pecuária		CNPJ / CPF	
Endereço Fernando Fonseca 90 Estação			
Cidade Carandaí	UF MG	CEP 36280-072	DDD/Telefone Celular do Sec. 32 9 9991-3202
Nome do Responsável Celio Aguinaldo Manull			CPF 788.371.656-04
CI / Órgão Expedidor SSP -MG	Cargo Secretario de Agricultura e Pecuária	Função Secretário de Agricultura e Pecuária	
Endereço: Travessa Vila Moreira, 52 – Cruzeiro			CEP 36280-072
E-Mail da Secretaria: agricultura@carandai.mg.gov.br			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução	
	Início 10/2022	Validade 10/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.



3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X						X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem





beneficiadas por estas ações;

- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho,





momento quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes





Carandaí- MG, 16 de outubro de 2022.

*Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí*

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Celio Aguinaldo Manulli
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo score de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



CARANDAÍ – MG, 26 de outubro de 2022.



~~Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí~~

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Celio Aguinaldo Manulli
Secretário de Agricultura de Agricultura e Pecuária de Carandaí- MG

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



	Nascimento	Prestação de Contas
Adriene Larissa da Silva Ferreira	1/15/2003	Não apresentou documentação
Aghata Christie de Sousa Melo	8/12/2003	deferido
Alana Ap. de Carvalho Vicentino	6/13/1997	deferido
Alberto Martineli Baêta Fernandes	7/10/2006	deferido
Alex Jonas Lobo Pereira	28/12/2004	Não apresentou documentação
Alice do Nascimento Goularth	4/8/2004	deferido
Aline Patricia dos Anjos Silva	7/7/2003	deferido
Ana Beatriz Caetano Davila	6/13/2006	deferido
Ana Beatriz de Sousa Nascimento	1/30/2008	deferido
Ana Beatriz Ladeira Costa	7/31/2001	deferido
Ana Beatriz Nicodemos de Souza	3/9/2008	deferido
Ana Carla Maria Rodrigues e Silva	7/13/2004	deferido
Ana Carolina Fonseca Couto	8/14/2002	deferido
Ana Carolina Tavares	1/26/1998	deferido
Ana Clara Trajano Carvalho	3/1/1995	deferido
Ana Cláudia da Silva Oliveira	9/17/2000	deferido
Ana Júlia da Silva e Souza	8/25/2002	deferido
Ana Leticia Mendes de Melo	28/12/2004	deferido
Ana Lucia Pacheco	4/9/1996	deferido
Ana Luisa Carvalho Curcio	6/29/2004	deferido
Ana Luisa de Oliveira Porto	2/24/2000	Não apresentou documentação
Ana Luiza Dutra Silva	3/15/2003	deferido
Ana Maria Neves da Silva	9/25/2000	deferido
Ana Paula da Silva	1/28/1893	Não apresentou documentação
Ana Sophia Folk Conceição Silva	17/12/2007	deferido
Ana Vitória Faria Canuto dos Santos	3/30/1999	Não apresentou documentação
Ana Vitória Marques da Mata	10/2/2001	deferido
Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	3/17/1996	Pendentes de documentação
Andressa Vitória Soares Duarte	9/30/1999	Não apresentou documentação

Angélica Milena de Castro A. de Sousa	11/12/1988	deferido
Anna Luisa Teixeira Guaritoba	11/4/2007	deferido
Arthur Henrique Goularth Alves	7/5/1999	Não apresentou documentação
Arthur Resende Vieira Silva	12/10/2004	deferido
Barbara Aparecida de Souza Silva	4/8/2005	Pendentes de documentação
Barbara Dias Pontes	28/12/1998	deferido
Barbara Helena da Silva Ferreira	9/30/1999	Não apresentou documentação
Barbara Vitória de Andrade Carvalho	4/12/2002	deferido
Barbara Vitória Vieira	6/17/2005	deferido
Beatriz Gabrielle Silva Rezende Santos	4/19/2008	deferido
Beatriz Maria da Silva	1/3/2006	deferido
Bernardo Barbosa Pereira Lima Rodrigues Furtado	3/21/2001	deferido
Bianca Aurelia Silva Gravino	29/10/2002	deferido
Bianca Camile Vieira	7/10/2002	deferido
Brenda Poliana Rodrigues Gomes	1/26/2004	deferido
Brenda Raiane Costa Lobo	6/20/2001	deferido
Breno Luan da Silva Frizoni	6/16/2001	deferido
Bruna Aparecida Resende Silva	6/13/2002	Não apresentou documentação
Bruna Fatima de Melo	11/10/2001	Não apresentou documentação
Bruna Gonzalez Guimarães Oliveira	8/22/2007	deferido
Bruno Gonçalves Cunha Silva	9/1/2001	Pendentes de documentação
Caio César Sousa de Oliveira	1/7/2008	deferido
Caio Cruz Siqueira	05/11/0200	deferido
Caio Lucas da Silva Marques	2/19/2006	deferido
Caique Cesar de Souza Lombardi	8/31/2004	Não apresentou documentação
Caique Mateus dos Santos	9/25/2000	deferido
Camila Bianca Pacheco Rocha	7/15/1997	Não apresentou documentação
Camila Christine Henriques Goulart	7/5/2001	deferido
Camila da Silva Santos	3/24/1996	deferido
Camila Vitória Cardoso	7/16/2002	Pendentes de documentação



Camilly Vitoria de Souza	4/22/2003	Pendentes de documentação
Carla Veronica da Cunha	1/9/2006	Não apresentou documentação
Carlos Daniel dos Santos Pereira	9/2/1999	deferido
Carlos Eduardo da Silva	3/10/2008	deferido
Carlos Eduardo Rodrigues Dias	28/10/1999	Pendentes de documentação
Carlos Eduardo Silva Barbosa	5/1/2001	Pendentes de documentação
Carolina Maria Barbosa	8/2/2001	deferido
Carolina Vitória dos Reis	22/10/2004	indeferido
Cauã Nunes Araújo Melo	6/4/2005	deferido
Cristiana Batista	26/11/2003	deferido
Cristiane Gonçalves de Souza	6/3/2005	deferido
Daniel Henrique da Silva Carvalho	30/04/2004	deferido
Daniel Resende Vieira Silva	2/14/2002	indeferido
Daniela Floriana de Souza	2/2/2000	Pendentes de documentação
Daniela Natividade Vicentino	11/4/2004	deferido
Daniele Aparecida da Silva Presoti	5/29/2002	deferido
Daniele Fonseca Souza da Costa	22/12/2004	deferido
Daniele Leticia de Oliveira Ribeiro	16/11/2004	deferido
Daniele Vitória dos Reis Soares	1/1/2006	deferido
Danuzia Patricia da Silva	3/15/2001	deferido
Davi Eugênio Silva de Paula	13/11/2006	deferido
Davi Maciel Neves Silva	7/25/2007	Pendentes de documentação
Davi Natael da Cunha Vieira	12/12/2001	deferido
David Michel da Costa Santos	4/28/1996	deferido
Débora Imaculada Nogueira Barbosa	15/12/2001	deferido
Débora Maria Silva Santiago	12/6/2002	deferido
Deliane Aparecida de Araújo Lisboa	3/4/1993	deferido
Diana Aparecida da Silva		deferido
Diego Anthony de Melo Tavares	10/4/2007	deferido
Edson Manoel de Oliveira Campos	8/11/2005	deferido

Eduarda Aparecida da Silva Sousa	5/8/1998	deferido
Eliete Aparecida Marques da Silva	6/20/2000	deferido
Eliezer Patricio de Paiva Dutra	2/7/2005	deferido
Elisa Helena da Silva Barbosa	11/12/2007	deferido
Elisângela Renata da Silva Barbosa	19/10/1977	Pendentes de documentação
Elisete Dolores da Silva	5/19/1975	deferido
Eliziana das Dores de Oliveira Queiroz	4/25/1979	Não apresentou documentação
Emanuel Araujo Pereira	6/23/2001	deferido
Emília Karolina Moreira de Almeida	9/30/1997	deferido
Emiliana Vitória de Andrade Nascimento	8/28/2005	deferido
Emily Vitória de Paiva Primo	6/24/2008	deferido
Eva Carolina Diniz Lopes Rodrigues	5/30/1994	deferido
Fabíla Aparecida dos Reis Melo	21/10/1977	deferido
Fabiana Tamara de Sousa Santos		deferido
Fábio Júlio da Silva Júnior	15/12/2002	Pendentes de documentação
Fernanda Aparecida da Silva	11/7/1996	Não apresentou documentação
Flávia Isabel da Cunha Barbosa	1/17/2005	deferido
Flaviane Vieira Alves de Souza Silva	1/23/1985	Pendentes de documentação
Flávio José Barbosa Júnior	11/12/2007	deferido
Franciane Veronica da C. Barbosa	5/20/2002	deferido
Francielle Rosa Caetano Davila	3/18/2004	deferido
Frederico Lima e Silva	5/24/1990	deferido
Gabriel Augusto Freitas da Silva	6/9/2003	deferido
Gabriel Pereira da Cruz	5/29/2001	deferido
Gabriela Amaro Moreira	12/5/2003	deferido
Gabriela da Silva Cardoso	3/29/2003	deferido
Gabriela Eduarda Cruz Silva	12/5/2007	deferido
Gabriela Emilia de Andrade	1/31/2005	deferido
Gabriela Mendes Pinto	2/6/2004	deferido
Gabriella Geovanna Almeida dos Santos	8/4/2006	deferido



Geisa Priscila Diniz da Silva	29/12/2005	indeferido
Geovana Aparecida Ferreira Reis	3/2/1998	deferido
Geovane Marques Bento	9/14/2004	deferido
Giliard Matheus da Cruz	5/10/1997	deferido
Giovana Cecilia Goulart	5/15/2002	deferido
Giovana Silva Barbosa	14/10/2002	Pendentes de documentação
Giovana Vitória Soares de Oliveira	1/11/2006	deferido
Girtaine Paula Machado Gonçalves	6/28/2003	deferido
Gisele Nogueira Barbosa	7/2/2004	deferido
Gislene Aparecida de Paula Silva	4/11/2002	deferido
Glaucia Vitoria Santos da Silva	9/16/2003	Não apresentou documentação
Grasiela Rezende Damasceno Costa	6/2/2002	deferido
Guilherme Augusto Puygserver de Paula	10/10/2001	Pendentes de documentação
Guilherme Henrique Duarte	2/20/2002	Não apresentou documentação
Guilherme Paulo Valente	5/25/2003	deferido
Gustavo Daniel Dias Campos	13/12/2001	deferido
Gustavo de Sousa Simões	3/15/2003	Pendentes de documentação
Gustavo Henrique Santos Baeta Barbosa	3/17/2005	Pendentes de documentação
Gustavo Martin Rezende Pereira	13/11/2006	Não apresentou documentação
Gustavo Valois Vitorelli	10/6/2006	Pendentes de documentação
Hendyel Larissa de Sales Medeiros	3/12/1996	deferido
Henrique José de Orcena	8/23/2002	Pendentes de documentação
Hevelen de Paula Carvalho	9/5/2000	deferido
Iago Pereira Higino de Oliveira	9/14/1995	Não apresentou documentação
Iara Maria Reis Tavares	9/14/2002	deferido
Isadora Vieira Marinho Hudson	8/4/2003	deferido
Isaias Lobo Farlas	4/3/2007	Não apresentou documentação
Izabela Cristina de Melo Dutra	6/29/2003	deferido
Jainy da Silva Sousa	21/11/2001	deferido
Jean Carlos de Carvalho	1/24/1997	deferido

Jeisiane Naiara de Paiva	1/15/1999	deferido
Jenifer Vitoria da Silva Fonseca	3/20/2004	deferido
Jennifer Luiza de Carvalho Costa	5/8/1998	deferido
Jennyfer Mayara Aparecida da Silva	7/29/1996	deferido
Jéssica Maiara Faria Gomes	2/17/2002	deferido
Jéssica Rosa Batista Lima	5/6/1992	deferido
Joana Mariane Tavares Gonçalves	8/18/2005	deferido
João Paulo Duarte	1/30/1998	deferido
João Victor Coelho Guimarães	3/7/2006	deferido
João Victor de Sousa Sales	21/12/2005	Pendentes de documentação
João Vitor de Sousa Pereira Santos	1/12/1999	Não apresentou documentação
Jonatas Junior Teixeira	4/10/2000	deferido
Jordana Cristina Tavares Gonçalves	3/31/2008	deferido
José Guilherme Gerçossimo da Silva	15/12/1997	Não apresentou documentação
Josué Lima Martins	2/27/2004	deferido
Joyce Aparecida da Costa Pires	4/23/1993	Não apresentou documentação
Juciane Cristina Antonia de Melo	6/13/2007	deferido
Julia Batista Teles de Oliveira	6/17/2003	deferido
Julia Fonseca da Silva	11/8/2006	deferido
Julia Gabriele Nunes Dias	4/6/2006	deferido
Júlia Maiara de Viveiros Martins	2/12/2004	deferido
Juliana Maria de Melo	2/19/2004	deferido
Julio Cesar de Paiva Nunes	7/9/2002	deferido
Jussara Gonçalves da Cunha	19/11/1986	Não apresentou documentação
Jussara Vitória de Melo Pedro	3/31/2001	Pendentes de documentação
Jussara Vitoria Rodrigues Pinto	2/19/2001	deferido
Kaique Bruno dos Reis Silva	4/27/2008	Pendentes de documentação
Kaique Júnior da Costa Silva	8/25/2004	deferido
Katryane Lucia de Sousa Melo	7/2/1997	deferido
Lais Ester Santos Queiroz	3/20/2002	deferido



Lara do Carmo Barbosa Melo	15/11/2001	deferido
Larissa Maria do Nascimento Silva	8/11/2000	deferido
Lavinia Baeta Camargo Reis Alves de Sousa	9/28/2004	Não apresentou documentação
Lavinia Baeta Lacerda Vitoreti	8/28/1997	deferido
Lavinia Geovanna Lisboa	2/20/2004	deferido
Leonardo José Martins	1/20/1969	Não apresentou documentação
Leonardo Macartinei da Silva Assis	5/15/1999	deferido
Leticia Aparecida Sobreira Bertolin	12/10/2000	Não apresentou documentação
Leticia da Silva Oliveira	5/5/2004	Pendentes de documentação
Leticia de Cássia Ferrelra da Silva	7/6/2001	deferido
Leticia de Souza Barreto	1/14/2005	deferido
Leticia Fernanda de Sousa Silva	17/10/1998	deferido
Leticia Resende Maltozinhos	17/10/2003	deferido
Leticia Thais de Viveiros Martins	7/2/2007	deferido
Leticia Vitória Amorim Silva	4/14/2007	deferido
Liviane da Silva Souza	5/3/2007	deferido
Lorena Caroline Damasceno Barbosa	3/2/1999	deferido
Lorena Cristina Bento Melo	5/10/2004	Não apresentou documentação
Lorena Paula dos Santos	12/12/2001	deferido
Luana Aparecida Neves Silva	8/12/2001	deferido
Luana Carine Rodrigues Lisboa	3/28/2004	deferido
Lucas de Melo Costa	4/1/2007	deferido
Lucas Tadeu Rodrigues Tiago	6/4/2000	deferido
Lucelene Sueli Pamplona	4/15/1994	deferido
Lucilene Ferreira de Souza Ladeira	8/31/1984	Não apresentou documentação
Luigi Kauã da Silva	2/28/2006	deferido
Luis Henrique Gabriel Santos	3/30/2006	deferido
Luis Henrique Vieira Marinho Hudson	5/31/2007	deferido
Luiz Fernando Dias Gomes	3/8/2000	deferido
Luiz Fernando do Carmo Ferreira	3/9/2001	deferido

Luiz Gustavo do Carmo Cunha	2/16/2000	deferido
Luiz Jose Mendes Batista	5/18/2001	Pendentes de documentação
Marcela Barbosa Moreira	18/10/2001	deferido
Marcos Flávio Caetano Davila	7/24/2001	Não apresentou documentação
Marcos Henrique dos Passos Barbosa	8/3/2001	Não apresentou documentação
Marcos Paulo Gomes de Rezende	3/14/2003	deferido
Marcos Vinicius dos Santos Nogueira	11/2/2004	Pendentes de documentação
Marcos Vinicius Gouliart Silva	4/14/2002	Pendentes de documentação
Maria Antônia Porto da Costa	23/10/2001	deferido
Maria Clara da Silva Melo	4/11/2007	Não apresentou documentação
Maria Clara dos Reis Pádua	18/05/2000	deferido
Maria Clara Mata Pereira da Silva	8/12/2004	Não apresentou documentação
Maria Clara Nunes Mata Pereira da Silva	8/12/2004	Pendentes de documentação
Maria Clara Silva Soares	6/6/2003	indeferido
Maria Claudia da Cunha Paula	1/5/2006	deferido
Maria Eduarda dos Passos Pereira	4/29/2003	Pendentes de documentação
Maria Eduarda Kobayashi	3/11/2003	Pendentes de documentação
Maria Eduarda Lobo Martins	3/18/2005	Pendentes de documentação
Maria Eduarda Mateus da Silva	6/17/2002	deferido
Maria Eduarda Pereira Faria	29/11/2002	deferido
Maria Eduarda Silva de Faria Canuto	10/10/2002	deferido
Maria Eduarda Vieira	12/8/2006	Pendentes de documentação
Maria Fernanda Moraes Sabino	8/30/2004	deferido
Maria Fernanda Silva Mendes	7/31/2000	deferido
Maria Gabriela Mesquita Baêta Fonseca	5/19/2005	deferido
Maria Gabriela Silva Chagas	5/29/2006	Não apresentou documentação
Maria Isadora Baêta dos Santos	3/13/2006	deferido
Maria Luiza da Silva Duque	4/18/1999	deferido
Maria Luiza Martins	11/4/2007	Pendentes de documentação
Maria Tereza Oliveira	3/27/2002	deferido



Mariana Barbosa Moreira	6/21/2006	deferido
Mariana da Silva Augusto	4/6/1999	deferido
Mariana Rosa de Carvalho Barbosa	5/31/1996	Pendentes de documentação
Mariane Eliane Gonçalves Silva	5/17/2001	Pendentes de documentação
Mateus José da Silva Pereira	22/12/2000	deferido
Mateus Leone de Sousa Nicodemos	6/26/2007	Pendentes de documentação
Matheus Enrique Soares A. de Souza	9/8/2004	deferido
Matheus Filipe Pereira Neves	21/11/2003	Não apresentou documentação
Matheus Henrique Tavares Fernandes	1/17/2001	Pendentes de documentação
Matheus Vinicius de Carvalho	10/1/2007	Pendentes de documentação
Micael Santos de Andrade	15/12/2000	deferido
Mirian Cássia Araújo Pereira	8/8/2002	deferido
Moises Cassimiro Oliveira dos Santos	8/7/1998	Pendentes de documentação
Naiane Vagna de Andrade Silva	1/14/2003	deferido
Naiara Paula Barbosa	26/10/1991	Não apresentou documentação
Naraiane Thainá de Souza Silva	3/12/2002	Não apresentou documentação
Nilson dos Santos Teodorico Junior	6/5/2002	deferido
Otavia Clara de Sousa	12/1/2003	deferido
Paloma Cristina Martins Reis	5/14/2002	deferido
Paloma dos Santos Diniz	8/2/1999	deferido
Paloma Kelly da Silva Silvanio	10/6/1997	Não apresentou documentação
Pamela Beatriz Fajardo Silva	8/26/2004	deferido
Pâmela de Carvalho	4/10/2002	deferido
Paola Lavinia de Melo Silva	9/15/2004	Pendentes de documentação
Patricia das Graças Costa Pires	12/3/1996	Não apresentou documentação
Patricia dos Reis Rocha	15/12/2000	deferido
Paulo Ricardo Esteves da Silva	3/24/2005	deferido
Paulo Vitor dos Santos Silva	3/22/1996	Não apresentou documentação
Pedro Elias Bertolin da Silva Lombardi	7/26/2000	indeferido
Pedro Henrique Barbosa de Rezende Silva	2/11/2000	deferido

Pedro Henrique de Oliveira Costa	7/28/2003	deferido
Pedro Henrique Saraiva Nascimento Baeta	30/10/2002	deferido
Pedro José de Oliveira Filho	8/23/2002	deferido
Pedro Maciel Gonçalves da Silva	4/14/2003	deferido
Poliana Cristina de Araújo	8/16/1996	deferido
Poliana Sant'Ana Henriques Carvalho	7/22/2002	deferido
Priscila de Paula Santos Rezende	3/25/1991	deferido
Quenia Junia de Oliveira T. Cunha	5/27/2003	deferido
Rafael Gonzalez Guimarães Oliveira	2/17/2004	deferido
Raiane Aparecida Neves	5/22/1998	deferido
Raiane Joice da Silva	7/6/2004	Não apresentou documentação
Raissa da Silva Araújo	8/14/2005	Pendentes de documentação
Raphaella de Orcena Oliveira Martins	8/17/2005	Pendentes de documentação
Renata da Silva Santos	4/4/1994	deferido
Renata Nogueira Coelho	4/12/1999	Não apresentou documentação
Rian Carlos Barbosa de Andrade	4/1/2005	deferido
Rodinei de Castro Carvalho Junior	7/6/2007	Não apresentou documentação
Ruan Pablo Sousa Miranda	4/20/2002	deferido
Sabrina Beatriz Medeiros	5/1/1999	deferido
Sabrina Fernanda Pinto dos Passos	6/3/2001	deferido
Samara Alexandra da Silva Paiva	12/2/2003	deferido
Samara Eduarda Silva	7/4/2004	deferido
Samuel Antonio Martins	15/10/1998	Não apresentou documentação
Samuel Magalhaes de Moraes Silva	7/8/2003	Pendentes de documentação
Samuel Marcos Soares Silva	7/13/2001	Não apresentou documentação
Samuel Ottoni Lisboa	2/17/1998	deferido
Samuel Vinicius Faustino	9/25/2000	deferido
Sara Cristina da Cruz	1/28/2000	Pendentes de documentação
Sara Rosa Martins	4/21/2000	deferido
Sara Tacelli de Campos Oliveira	8/21/1996	deferido



Sarah Caroline da Silva Oliveira Diniz	11/7/1993	Não apresentou documentação
Selena Welman Rechuem	4/2/2000	deferido
Sidnei Gabriel da Costa	7/18/2003	deferido
Silvana de Oliveira Campos	7/17/2001	deferido
Tatiane Aparecida de Melo Santos	2/2/1983	deferido
Tatiane Cintia de Souza Pires	19/12/1989	deferido
Thais Aparecida de Carvalho	9/12/2000	deferido
Thais Regina da Silva Carvalho	8/10/2004	Pendentes de documentação
Thalyta da Silva Sousa	13/10/1997	Não apresentou documentação
Thiago Luis Costa Santos	4/17/2003	deferido
Tiago Antonio da Costa	11/8/1993	Não apresentou documentação
Tiago Augusto Brandão Alves	8/9/2004	indeferido
Tiago Felipe Cardoso	4/26/2008	deferido
Tiago Geraldo Ottoni Ferreira	4/11/2000	deferido
Tuane Gabriela do Nascimento	2/11/2006	deferido
Valentina Assis Nascimento	6/30/2008	deferido
Vander Sant'Ana da Silva Junior	3/29/2004	deferido
Vanessa Glória Pinto Faria	4/13/2000	deferido
Vanessa Melo de Paula	6/23/1999	deferido
Victor Emanuel Maciel Silva	8/15/2000	Não apresentou documentação
Victória Cássia Andrade	6/11/2004	deferido
Victória de Fátima Ferreira da Silva	5/24/2000	indeferido
Vinicius Almeida Fajardo	24/12/2005	deferido
Vinicius de Assis Oliveira	14/10/2002	deferido
Vinicius Emanuel de Carvalho	4/18/2008	Pendentes de documentação
Vinicius Henrique Raimundo	8/22/2006	deferido
Vinicius Magno Teixeira Coimbra Correa	2/28/1996	deferido
Vitor Wagner Rocha Santos	1/25/2001	Não apresentou documentação
Vitória Carolina dos Santos Mota	10/8/2000	deferido
Vitória Costa Vieira Silva	9/27/1999	deferido

Viviane Barbara de Melo	2/6/1997	deferido
Wendell Patrick de Sales Medeiros	6/15/2001	deferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicação de Multa e Cancelamento do Registro de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 100/2022

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Secretaria de Governo do Município de Carandaí/MG

Na data de 14/07/2023, o Setor de Compras e Licitação, com fulcro no artigo 726 do CPC (Código de Processo Civil), que dispõe; **"...Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito..."** NOTIFICOU a empresa FS EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SERVIÇOS, conforme motivação apresentada pela empresa solicitando cancelamento de itens e ofício do Conselho Tutelar, para que entregasse os produtos objeto das ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 2023/00/02291, 2023/00/01275, 2023/00/01233 e 2023/00/01100 encaminhadas para a empresa, por e-mail, na data de 14/07/2023, até o dia 21/07/2023, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II do Item 11.2 da ARP.

A mencionada notificação foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 18/07/2023, e encaminhada por e-mail à empresa na data de 14/07/2023.

Ademais, ultrapassado o prazo deferido para entrega, a empresa manteve-se inerte.

Pois bem, é o relatório.

Decido.

A Ata de Registro de Preço nº 047/2023, no inciso III do Item 11.2, prevê como penalidade para a empresa que descumpra obrigação assumida e ainda dá causa a rescisão, ora o cancelamento do Registro de Preço, **multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024



In casu, verifico a recusa injustificada da empresa FS EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SERVIÇOS em entregar o produto objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2023/00/02291, 2023/00/01275, 2023/00/01233 e 2023/00/01100.

Demais disso, verifico igualmente que a empresa FS EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SERVIÇOS está causando prejuízo à Administração, no que tange a entrega do produto indispensável para a limpeza e higiene dos espaços públicos.

Destarte, a aplicação da penalidade prevista no inciso III do Item 11.2 da Ata de Registro de Preço nº 047/2023, em desfavor da empresa FS EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SERVIÇOS é medida que se impõe, pois há refutável prejuízo para a Administração Pública, na medida em que a falta do produto está atrapalhando a limpeza e higiene dos espaços públicos.

Nesta toada, ressalto a reprovabilidade da conduta da empresa FS EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SERVIÇOS em se negar a entregar o produto.

Não pode a administração pública aguardar a boa vontade da empresa supra no fornecimento objeto do certame, de modo que entendo que deva ser aplicado em seu desfavor a penalidade de multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente. Além disso, que seja efetuado o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 047/2023.

Portanto, em considerando os fatos increpados no bojo do procedimento administrativo licitatório, determino:

(a) A aplicação da penalidade de multa no importe de R\$17.242,92 (dezesete mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), equivalente a 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida (o valor global da Ata de Registro de Preço nº 047/2023), nos moldes do inciso III do Item 11.2 da Ata de Registro de Preço nº 047/2023; e

(b) Cancelamento do Registro de Preço com fundamento no inciso I do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

A despeito da conduta reprovável ora apurada, deixo de aplicar a penalidade de proibição de contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública por entender que se encontra devidamente proporcional e razoável as penalidades acima imputadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024




suficientes à reprovabilidade da conduta da empresa em questão e da persuasão a não realização de outro ato idêntico.

Promova-se a comunicação à empresa interessada da presente decisão administrativa para efeitos jurídicos e legais e o que entender pertinentes ao feito, respeitando o princípio do contraditório, bem como para que efetive o recolhimento aos cofres públicos da multa ora entabulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, registrando que em caso do não atendimento ao recolhimento supra, a mesma será inscrita na Dívida Ativa do Município para posterior cobrança.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carandaí – MG, 08 de agosto de 2023.


Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicação de Multa e Cancelamento do Registro de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 091/2022

OBJETO: Fornecimento de vasilhames e utensílios para a Secretaria de Educação.

Na data de 14/07/2023, o Setor de Compras e Licitação, com fulcro no artigo 726 do CPC (Código de Processo Civil), que dispõe; **"...Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito..."** NOTIFICOU a empresa FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA, conforme motivação apresentada pela empresa solicitando cancelamento de itens, para que entregasse os produtos objeto das ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2023/00/01004, encaminhada para a empresa, por e-mail, na data de 14/07/2023, até o dia 21/07/2023, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II do Item 11.2 da ARP.

A mencionada notificação foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 18/07/2023, e encaminhada por e-mail à empresa na data de 14/07/2023.

Ademais, ultrapassado o prazo deferido para entrega, a empresa manteve-se inerte.

Pois bem, é o relatório.

Decido.

A Ata de Registro de Preço nº 304/2022, no inciso III do Item 11.2, prevê como penalidade para a empresa que descumpra obrigação assumida e ainda dá causa a rescisão, ora o cancelamento do Registro de Preço, **multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.**

In casu, verifico a recusa injustificada da empresa FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA em entregar o produto objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2023/00/01004. Demais disso, verifico igualmente que a empresa FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA está causando prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024



à Administração, no que tange a entrega do produto indispensável para a produção da merenda escolar.

Destarte, a aplicação da penalidade prevista no inciso III do Item 11.2 da Ata de Registro de Preço nº 304/2022, em desfavor da empresa FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA é medida que se impõe, pois há refutável prejuízo para a Administração Pública, na medida em que a falta do produto está atrapalhando a limpeza e higiene dos espaços públicos.

Nesta toada, ressalto a reprovabilidade da conduta da empresa FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA em se negar entregar o produto.

Não pode a administração pública aguardar a boa vontade da empresa supra no fornecimento objeto do certame, de modo que entendo que deva ser aplicado em seu desfavor a penalidade de multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente. Além disso, que seja efetuado o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 304/2022.

Portanto, em considerando os fatos increpados no bojo do procedimento administrativo licitatório, determino:

(a) A aplicação da penalidade de multa no importe de R\$768,80 (setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida (o valor global da Ata de Registro de Preço nº 304/2022), nos moldes do inciso III do Item 11.2 da Ata de Registro de Preço nº 304/2022; e

(b) Cancelamento do Registro de Preço com fundamento no inciso I do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

A despeito da conduta reprovável ora apurada, deixo de aplicar a penalidade de proibição de contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública por entender que se encontra devidamente proporcional e razoável as penalidades acima imputadas, suficientes à reprovabilidade da conduta da empresa em questão e da persuasão a não realização de outro ato idêntico.

Promova-se a comunicação à empresa interessada da presente decisão administrativa para efeitos jurídicos e legais e o que entender pertinentes ao feito, respeitando o princípio do contraditório, bem como para que efetive o recolhimento aos cofres públicos da multa ora entabulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, registrando que em caso do não atendimento ao recolhimento supra, a mesma será inscrita na Dívida Ativa do Município para posterior cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carandaí – MG, 08 de agosto de 2023.


Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira torna público a abertura do Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignado em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.hospitalcarandai.licitapp.com.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **22/08/2023**. Término do recebimento das propostas às **8:30h** do dia **01/09/2023**. Início da sessão de disputa de preços às **9:30h** do dia **01/09/2023**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.hospital.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitahmsc@gmail.com.
Tatiane Assis - Pregoeira.

consta na Cláusula 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital referente à Inexigibilidade nº 003/2023, autorizada pelo Processo de Contratação nº 019/2023.

Na oportunidade, a Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação da profissional, e constatou que ela apresentou todos os documentos arrolados no Subitem 5.7.2 Edital referente à Inexigibilidade nº 004/2023.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação julga DEFERIDO o credenciamento da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MAGNO CLARETE MARQUES LTDA, para prestar prestação de serviços de exames laboratoriais.

Que seja confeccionado o respectivo contrato administrativo e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município

Carandaí, 21 de agosto de 2023.

Magnus Felipe Coelho Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont
Nascimento
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO / APOSTILAMENTO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0001/2023 Aditivo: 02 Credor: GRAD21 CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 23.672.526/0001-13 Assinatura: 21/08/2023 Vigência: 09/01/2024 Termo: ACRÉSCIMO DE ITEM(NS) Processo: A00014222 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Total: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a readequação da planilha inicial, para serviços de extensão, relocação, ampliação e modernização de rede aérea de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, modificação RDA e instalação de postes, instalação de luminárias e transformador para o município de Carandaí.

TERMO DE DEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
OBJETO: Contratação através de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Nesta data recebemos a solicitação de credenciamento da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MAGNO CLARETE MARQUES LTDA, para prestar prestação de serviços de exames laboratoriais, ora Item 13 que